PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.172 DE 08 DE SETEMBRO DE 1988.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE QUINQUÊNIOS RETIDOS INDEVIDAMENTE E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar , com valores de agosto/88, os quinquênios retidos indevidamente no período de fevereiro/83 a dezembro/85 das funcionárias do quadro permanente GENITER ARANTES ALMEIDA, SUZETE ROSA MACHADO, ROSE MARY A. LOPES DA SILVA e ROSA MARIA SILVEIRA DE PAULA.

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento autorizado no artigo anterior, fica aberto no orçamento do presente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de Cz$1.279.095,30 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, noventa e cinco cruzados e trinta centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 08 de setembro de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
- Prefeito Municipal -

MARTA PEITO MACEDO VILAR
- Chefe de Gabinete do Prefeito -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 21 Fls. 67
FRUTAL, 22 / 09 / 88
p/ Maria Aparecida Batista